



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2026

“Altera a Redação do caput e §1º do Art. 120-A da Lei Orgânica do Município para elevar para o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita líquida prevista no projeto de lei orçamentária, encaminhado pelo Poder Executivo, as emendas individuais impositivas e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O caput do artigo 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação:

“Art. 120-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (NR)

Art. 2º O §1º do artigo 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2028.

Pirassununga, 30 de julho de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Buêno”

Presidente

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle

Vice-Presidente

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
1º Secretário

Áidano Aparecido de Souza “Dú da Farmácia”
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposta visa adequar a Lei Orgânica do Município de Pirassununga ao atual cenário jurídico relativo às emendas parlamentares individuais impositivas, fixando o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), na forma prevista na presente Emenda, preservando-se a destinação de metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde.

A alteração proposta decorre da necessidade de conferir maior segurança jurídica à disciplina das emendas parlamentares individuais no âmbito municipal, considerando que a Emenda nº 20 à Lei Orgânica do Município, que elevou o limite para 2% (dois por cento), teve sua eficácia suspensa por decisão liminar do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, posteriormente referendada por unanimidade, sob o fundamento, em análise preliminar, de inobservância do princípio da simetria constitucional.

Ressalte-se, ainda, que a matéria se encontra submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal, pendente de julgamento definitivo, circunstância que recomenda a adequação da legislação municipal ao entendimento judicial atualmente vigente, proporcionando maior segurança jurídica à execução orçamentária e evitando novos questionamentos quanto à constitucionalidade da norma.

Dessa forma, a presente proposta busca harmonizar a Lei Orgânica do Município com o atual cenário jurídico, assegurando maior segurança jurídica à execução das emendas parlamentares individuais, preservando a participação do Poder Legislativo na definição das prioridades orçamentárias e contribuindo para a efetividade das ações públicas em benefício direto da população pirassununguense.

Pirassununga, 30 de julho de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Buêno

Presidente

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle

Vice-Presidente

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
1º Secretário

Áidano Aparecido de Souza “Dú da Farmácia”
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G28KWJ157A632NB5>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G28K-WJ15-7A63-2NB5